



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**DECRETO Nº 5561/2.022**

*"Estabelece data base para vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2.022."*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65 inciso VI da Constituição Municipal.

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 18 da Lei nº 947/2000, com redação dada pela LC nº 97/2011 e 218/2016.

**DECRETA:**

Art. 1º A data base para vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, para o exercício de 2.022, obedecerá aos seguintes critérios:

I- Pagamento em cota única até o dia 21 de fevereiro de 2.022, terá desconto de 20% (vinte por cento);

II- Pagamento em cota única até o dia 21 de março de 2.022, terá desconto de 15% (quinze por cento);

III- Pagamento em cota única até o dia 20 de abril de 2.022, terá desconto de 10% (dez por cento);

IV- Pagamento em cota única até 20 de maio de 2.022, terá desconto de 5% (cinco) por cento.

Art. 2º Para pagamento parcelado do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, este poderá ser em até 06 (seis) parcelas.

Parágrafo único: O valor da parcela não poderá ser inferior a 01 (uma) UPF.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 5168/2.021.

Rolim de Moura/RO, 05 de janeiro de 2.022.

**ALDAIR JÚLIO FERREIRA**  
Prefeito do Município de Rolim de Moura